

Lei nº 013 / 2004

Poder: legislativo Municipal

Data: 25/06/2004

Suneto Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e dos vereadores do município de Mariana - PR, para a legislatura de 2005 a 2008, dando outras providências.

Na Câmara Municipal de Mariana, Estado do Paraná, nos termos da inciso XIV do artigo 17, da lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do artigo 68 de Regimento interno da Câmara Municipal e do artigo 25 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 25, respectivamente, o Poder municipal, vencido o seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de secretário municipal titulares de secretarias da poder Executivo municipal será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 4º - Ao chefe de Gabinete, Diretor financeiro, Diretor Administrativo, Conselheiro Jurídico, Conselheiro de Planejamento e Engenheiro Civil optarão-se, para os

finos de lei, os disporões sortidos no artigo anterior, tornando-se parte integrante do mesmo.

Art 5º - O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 1.419,60 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta reis) (Lei)

Art 6º - Enquanto estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal, o subsídio mensal do Vereador será de R\$ 1.856,40 (um mil, oitocentos e cinquenta seis reais e quarenta reis contados).

Art 7º - No período de despesa parlamentar, o Vereador receberá por serviço extraordinário, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor tributado ao conjunto das reuniões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do vereador.

Art 8º - É autorizada indenização de vinte reais por dia normais ordinários implícitos e descontos de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

Art 9º - Os subsídios de que trata a presente lei, a partir de um ano de sua publicação, serão pagos na mesma data e formarão o mesmo índice de reajuste fiscal já concedido aos servidores públicos municipais de Manaus.

Art 10 - Vencida a lei, os disporões em contrário e esta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iacangaia,
Estado do Pará, nos 29 dias do mês de junho de
2004.

Lançan

Paulo Valles Zampieri
Prefeito municipal

CERTIDÃO

Informo que este ato foi publi-
cado no local Bidene do
Povo 26/06/04
Raquel
Cia. da Guiné